



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 838/2.001 – DE, 22 DE JUNHO DE 2.001.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O DESMEMBRAMENTO DE PARTE DO LOTE Nº18, DA QUADRA 85, DO LOTEAMENTO URBANO PRIMITIVO DA CIDADE DE JACIARA, DETERMINA O LEVANTAMENTO DE LOTES DESMEMBRADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o desmembramento de parte do lote nº 18 (dezoito), da quadra 85 (oitenta e cinco), do loteamento urbano primitivo da cidade de Jaciara, liberando o reconhecimento da unidade residencial existente sobre a parte a ser desmembrada, após cumpridas as exigências legais.

Parágrafo Único - A parte a ser desmembrada, conforme croqui anexo que fará parte integrante desta Lei, terá sua testada para a Rua Guaranis, na extensão de 17,80 metros; confrontando aos fundos, na extensão de 17,80 metros, com parte do lote nº 17; pela direita, na extensão de 10 metros com parte remanescente do lote nº 18; e pela esquerda, na extensão de 10 metros com parte do lote nº19, perfazendo 178 metros quadrados.

Artigo 2º - As partes desmembrada e remanescente, essa com 220 metros quadrados, se constituirão em lotes distintos e autônomos, com a primeira recebendo, após o nº 18, a letra A para diferenciação e estarão ambas sujeitas, como tal, às incidências tributárias da legislação pertinente.

Artigo 3º - O Executivo Municipal determinará providências para que todos os lotes urbanos de loteamento primitivo que se encontrarem desmembrados irregularmente sejam identificados, dando conhecimento ao Poder Legislativo.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, não revogando dispositivos da Lei Municipal Nº 279, de 13 de julho de 1.981.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA
EM, 22 de Junho de 2.001.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente,
com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. DATA SUPRA.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
SEC. DE ADM. SUP. E PLANEJAMENTO